

6847/98

LIMITE

PUBLIC 3

TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA
DECLARAÇÕES FACULTADAS AO PÚBLICO
FEVEREIRO DE 1998

O presente documento contém uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Fevereiro de 1998, acompanhada das declarações para a Acta que o Conselho decidiu facultar ao público.

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à conclusão definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em causa podem ser facultados ao público, bem como as declarações nelas exaradas, nas condições previstas pelo Código de Conduta de 2 de Outubro de 1995.

DECLARAÇÕES PARA A ACTA QUE PODERÃO SER FACULTADAS AO PÚBLICO
- FEVEREIRO DE 1998 -

ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
2067º Conselho de Investigação de 12 de Fevereiro de 1998 Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a decisão nº 819/95/ce que cria o programa de acção comunitário SOCRATES Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação da oferta de rede aberta (ora) à telefonia vocal e ao serviço universal de telecomunicações num ambiente concorrencial Regulamento do Conselho que altera os artigos 6º e 9º do Regulamento (CE) nº 1172/95 relativo às estatísticas das trocas de bens da Comunidade e dos seus Estados-Membros com países terceiros 2068º Conselho Questões Económicas e Financeiras de 16 de Fevereiro de 1998 Regulamento do Conselho que completa e altera o Regulamento (CE) nº 2223/96 do Conselho no que se refere à repartição dos serviços de intermediação financeira indirectamente medidos (SIFIM) no quadro do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC) Decisão do Conselho que autoriza o Reino dos Países Baixos a aplicar uma medida de derrogação ao artigo 2º e ao nº 1 do artigo 28º-A da Sexta Directiva 77/388/CEE, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios	PE-CONS 3634/97 PE-CONS 3635/97 5458/98 5448/98 + COR 1 (es) + COR 2 12967/97	3/98, 4/98, 5/98	Abstenção D Contra D, NL

**DECLARAÇÕES PARA A ACTA QUE PODERÃO SER FACULTADAS AO PÚBLICO
- FEVEREIRO DE 1998 -**

ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
2069º Conselho Agricultura de 16 de Fevereiro de 1998 Decisão do Conselho que altera a Decisão 95/514/CE relativa à equivalência das inspecções de campo de culturas produtoras de semente efectuadas em países terceiros à equivalência das sementes produzidas em países terceiros Regulamento do Conselho relativo a normas complementares em matéria de protecção dos animais, aplicáveis aos veículos rodoviários utilizados no transporte de animais vivos em viagens de duração superior a oito horas Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE, Euratom) nº 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas 2070º Conselho Assuntos Gerais de 23 de Fevereiro de 1998 Decisão do Conselho relativa às actividades comunitárias em matéria de análise, investigação e cooperação no domínio do emprego e do mercado de trabalho	5528/98 5240/98 + REV 1 (fi,s) 5082/98 + COR 1 (p) + COR 2 13606/97 + COR 1 (d)	6/98 7/98, 8/98 9/98, 10/98, 11/98	Contra UK, DK, S

DECLARAÇÃO 3/98

Declaração da Comissão

relativa à transparência dos PNB enquanto base para os recursos próprios

Os PNB calculados com base no Regulamento nº 2223/96 do Conselho serão inevitavelmente diferentes dos PNB baseados na 2ª edição do SEC. Esta diferença poderá aumentar com a afectação dos SIFIM. A Comissão salienta que qualquer alteração do sistema de recursos próprios que implique a utilização de dados dos PNB calculados com base numa nova metodologia deverá ser decidida com plena consciência destas diferenças.

A Comissão especifica que qualquer proposta de alteração da definição estatística de PNB utilizada para efeitos de cálculo dos recursos próprios será acompanhada de uma estimativa da percentagem dos novos PNB que resultaria num montante de recursos próprios igual ao resultante da aplicação do actual limite máximo de recursos próprios à definição de PNB existente.

DECLARAÇÃO 4/98

Declaração da Delegação Portuguesa

A Delegação Portuguesa considera que o SEC(95) deve ser aplicado na sua integralidade — nomeadamente com a repartição dos Serviços de Intermediação Financeira Indirectamente Medidos (Sifim) — o mais rapidamente possível, por forma a garantir uma maior exaustividade e fiabilidade do agregado PNB. Por essa razão, lamenta que o presente regulamento não estabeleça desde já a metodologia de repartição dos Sifim e discorda de que este contenha disposições inibidoras da sua utilização para efeitos de Recursos Próprios, contrariando os princípios de imparcialidade e fiabilidade das estatísticas comunitárias enunciados no Regulamento do Conselho nº 322/97.

DECLARAÇÃO 5/98

Declaração da Delegação Espanhola

A Delegação Espanhola faz questão de salientar que a Decisão do Conselho de 31 de Outubro de 1994 (94/728/CE, Euratom) sobre os Recursos Próprios determina o limite máximo dos Recursos Próprios como percentagem do PNB da Comunidade, mas não especifica nenhum montante. Por conseguinte, a Delegação Espanhola não pode subscrever a declaração da Comissão, uma vez que esta vai para além do texto da própria decisão.

DECLARAÇÃO 6/98

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão solicitará ao Comité Científico Veterinário responsável pela saúde animal e pela protecção dos animais que procure emitir até 1 de Junho de 1998 um parecer sobre as regras de utilização relativas ao sistema de ventilação forçada a instalar nos veículos de transporte de animais. A Comissão compromete-se a apresentar uma proposta no prazo de três meses a contar da recepção do referido parecer.

DECLARAÇÃO 7/98

Ad ponto 4 da Secção 4 do Anexo ao Regulamento

"A Comissão declara estar ciente de que será difícil a alguns Estados-Membros apresentar uma repartição geográfica dos prémios brutos subscritos em países não pertencentes ao EEE e aceita que a informação prestada em tais casos seja em larga medida de carácter estimativo."

DECLARAÇÃO 8/98

Ad Secção 5 do Anexo ao Regulamento

"O Conselho e a Comissão declaram que, no que se refere ao ano de referência de 1996, para as características enumeradas na lista A do anexo ao presente regulamento, a Comissão poderá estabelecer acordos especiais com os Estados-Membros que, por motivos técnicos, não possam incorporar as disposições do presente regulamento no seu sistema estatístico."

DECLARAÇÃO 9/98

Ad totalidade da decisão

O Conselho e a Comissão esclarecem que as presentes actividades comunitárias integram todas as acções empreendidas até à data no âmbito da rubrica orçamental B 3-4010."

DECLARAÇÃO 10/98

Ad artigos 6º e 7º

"O Conselho e a Comissão declaram que sempre que, aquando da implementação da presente decisão, se afigurem necessárias medidas que impliquem o recurso à aplicação da aferição, essas medidas deverão ser afinadas do ponto de vista técnico e metodológico tendo em conta as diferentes situações nacionais."

DECLARAÇÃO 11/98

Ad artigo 9º

"O Conselho considera que toda e qualquer despesa relativa às presentes actividades deverá ser imputada à rubrica 3 das perspectivas financeiras."
